

Saúde para todos até ao ano 2000

Pela primeira vez na história, os 32 países que pertencem à Região Europeia da Organização Mundial de Saúde, incluindo Portugal, acordaram em 1984, uma estratégia comum de política de saúde, tendo em vista atingir uma grande aspiração — saúde para todos até ao ano 2000.

Essa estratégia é descrita e descrita num documento-programa intitulado «As Metas de Saúde para Todos» já editado em Português pelo Departamento de Estudos e Planeamento do Ministério da Saúde.

São 38 as metas aí indicadas abrangendo as mais diversas acções.

De notar que apesar das variações existentes nos sistemas económicos e sociais da Região Europeia foi possível, no fórum da OMS, chegar a acordo sobre as metas a atingir e sobre as estratégias a seguir. Poder-se-á pensar que tudo isto é utópico, pelo menos para países como o nosso, mas a verdade é que já se dispõe dos conhecimentos científicos e técnicos necessários, sendo no entanto imprescindível a vontade política e colectiva.

Os seis temas principais que constituem, por assim dizer, a filosofia sobre a qual assenta toda a estratégia são os seguintes:

1 — A saúde para todos implica que haja igualdade de acesso à saúde, o que significa que as desigualdades existentes no campo da saúde, entre países e dentro dos países, sejam reduzidas ao máximo possível.

2 — As pessoas deverão ter uma noção positiva de saúde, a fim de poderem aproveitar ao máximo as suas capacidades físicas, intelectuais e efectivas.

O enfoque principal deve pois ser colocado na promoção da saúde e na prevenção da doença.

3 — A saúde para todos terá de ser conseguida pelos próprios interessados. Uma população bem informada, motivada e participante é um elemento chave para conseguir o objectivo comum.

4 — A saúde para todos requer a acção coordenada de todos os sectores envolvidos. As autoridades sanitárias só conseguirão abranger uma parte dos problemas que têm de ser resolvidos, sendo pois a cooperação multisectorial a única maneira de assegurar efectivamente que haja condições para a saúde, de promover políticas saudáveis e reduzir os riscos do meio físico, económico e social.

5 — O sistema de saúde deverá prioritariamente basear-se nos cuidados de saúde primários — indo ao encontro das necessidades básicas — de cada comunidade, através da organização de serviços que se encontrem perto dos locais de residência e de trabalho, que sejam facilmente acessíveis e aceites por todos, e que sejam apoiados pela participação efectiva da comunidade.

6 — Os problemas da saúde transcendem as fronteiras nacionais. A poluição e o comércio de produtos nocivos para a saúde



são exemplos claros de problemas cuja solução requer cooperação internacional.

O que está também em causa aqui até ao fim do século é a saúde e o bem-estar das crianças e das gerações futuras. A realização dos objectivos dos países integrantes da Região Europeia da OMS, significaria que essas crianças teriam uma maior oportunidade de «nascerem saudáveis e terem pais que as desejam e que dispõem de tempo, de meios e de conhecimentos para as poderem cuidar e tratar devidamente».

Além disso seriam «criadas em sociedades que apoiam os valores de uma vida saudável, que encorajam as escolhas individuais e que permitem que essas escolhas possam ser livremente exercidas».

O Projecto Vida fala consigo pela linha Aberta

Tel. 57 66 57 de Lisboa e 49 12 12 do Porto
Todos os dias, das 12.00 às 24.00
E pelo Apartado 4294 1507 LISBOA CODEX

AVEIRO

Pela Câmara Municipal

Deliberações do Executivo:

Na sua reunião de 27 de Junho, o Executivo da Câmara Municipal de Aveiro, tomou, entre outras de mero expediente, as seguintes deliberações:

= Tomar conhecimento, através de ofício emanado da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais de que, por despacho homologado pelo Secretário de Estado da Construção e Habitação, de que foi aprovado o projecto de construção do Centro de Juventude de Aveiro.

O terreno a tal destinado localiza-se numa zona de expansão urbana,

na Estrada das Pombas, junto ao Estádio Municipal. Trata-se de uma zona de crescimento, situando-se o Centro junto de outros equipamentos colectivos, designadamente: Escola Secundária, Complexo de Piscinas e, mais afastado, Quartel de Bombeiros.

«São equipamentos recentes, com uma arquitectura individualizada, resultante de ausência de pré-existências urbanas e arquitectónicas condicionantes, o que determinou a arquitectura que se propõe» — assinala-se na Memória Descritiva e Justificativa do Projecto de Arquitectura agora aprovado pelo Município, e no qual se acrescenta: «A nova construção assume-se, assim, individualizada, de acordo com as características urbanas onde se situa.»

O terreno apresenta-se plano, de fácil acessibilidade, e beneficiando de zonas de estacionamento próximas.

= Aprovar o plano de pormenor do Bairro da Bela Vista, para efeitos de venda das habitações sociais já existentes;

= Abrir concurso para obras de pavimentação na Rua da Camponesa e na Viela dos Ferreiros (em S. Bernardo); na Rua da Serigueira (Oliveirinha) e na Rua da Cacieira (Azurva);

= Abrir concurso para a elaboração do projecto de uma passagem superior à via férrea, em Cabreira (Ardas), para supressão de três passagens de nível;

= Designar os representantes do Município na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Carvoeiro (projecto que tem a



O NOSSO JORNAL

vai comemorar 73 anos da fundação e 58 desta 2.ª série

Como já é hábito, vai efectuar-se no dia 31 de Julho próximo, a confraternização do aniversário do «Ecos de Cacia», com almoço oferecido aos seus colaboradores e familiares do Director, no Café-Restaurante «Ding-Dong», em Cacia, pelas 13 horas.

Dado que vários amigos do nosso jornal se manifestam no desejo de participar no nosso convívio, informamos que se encontra aberta a inscrição para o efeito naquele Restaurante — telef. 911253, mediante a quantia de 1.000\$00.

ver com captação e fornecimento de água);

= Abrir concurso para a execução do ante-projecto para a recuperação da Fonte da Pega e arranjo da respectiva zona envolvente;

= Adjudicar as obras de arranjo dos fechos dos topos do Estádio Municipal;

= Mandar abrir concurso para adjudicação da exploração do bar do pavilhão octogonal do Recinto Municipal de Feiras e Exposições;

= Manter as concessões do Cartão Jovem nos termos do ano anterior;

= Decidir pôr à venda, em data a estabelecer e a anunciar oportunamente, lotes de terreno da Quinta do Esteves, recentemente adquirida pelo Município;

= Tomar conhecimento de que a J. A. E. vai proceder ao arranjo do pavimento da EN 109, no troço de Vagos a Angeja;

= Tomar conhecimento de que foram aprovados mais três processos com a comparticipação do FEDER, relacionados com o abastecimento de água ao sul do Concelho e captações, stockagem, armazenamento e respectiva distribuição;

= Tomar conhecimento de que, na sequência de uma série de reuniões com elementos do Instituto de Emprego e Formação Profissional, foi decidido lançar, a curto prazo, a empreitada para a construção do novo Centro de Formação Profissional de Aveiro, que, com a Casa de Cultura do Município se erguerá na antiga Fábrica de Cerâmica de Jerónimo Pereira Campos.

A área total de construção será superior a 20 mil metros quadrados, dos quais cerca de 14 mil serão de área útil. Prevê-se que as obras estejam executadas até fins de 1991.

*

Visita do Presidente da Câmara a São Tomé e Príncipe

A convite do embaixador de São Tomé e Príncipe, e com o apoio do Governo daquele Estado, seguiu para aquele país o presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. José Girão Pereira.

A referida visita tem como finalidade estudar formas de colaboração entre Aveiro e aquele Estado e, também, a preparação de uma reunião de presidentes de municípios portugueses e seus congéneres de São Tomé, Cabo Verde e Guiné.

*

Bandeira azul para praias da Região

A Região de Turismo da Rota da Luz informou que o júri, para atribuição da bandeira azul da Europa para as praias em 1988, reunido em Bruxelas, em 21 de Junho último, deliberou atribuir a referida bandeira às seguintes praias da Região:

Concelho de Ovar — Esmoriz e Furadouro.

Concelho da Murtosa — Torreira.

Concelho de Ílhavo — Barra e Costa Nova.

Albergaria-a-Velha

Principais deliberações da Câmara Municipal

O Executivo camarário, nas suas reuniões do mês de Maio, tomou, entre outras, as seguintes deliberações:

= Realizar várias obras de iluminação pública no lugar da Batroca (Branca) e em vários pontos de Vale Maior.

= Mandar executar a ampliação da rede eléctrica para servir o recinto desportivo da Branca.

= Colocar à discussão pública o Plano de Pormenor da Zona do Reguinho, cujo ante-projecto foi apresentado à apreciação da Câmara Municipal, bem como a respectiva maquete.

= Submeter à Assembleia Municipal a proposta para contracção de um empréstimo no montante de 22400 contos da Caixa Geral de Depósitos, para continuação dos trabalhos de execução da 2.ª Fase da Rede de Esgotos Domésticos (na vila) e Emissário Final na Zona Industrial.

= Apoiar a deslocação aos E. U. A. do Grupo Folclórico e Etnográfico de Albergaria-a-Velha, e que a representação do nosso município seja feita pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. Rui Marques.

= Aprovar os projectos para Reparação e Remodelação do Edifício dos Paços do Concelho, bem como abrir concurso público para a execução das respectivas empreitadas, que se prolongarão pelos anos de 1988, 1989 e 1990. O montante actual do custo dos trabalhos está orçamentado em 115 100 000\$00, estando previstos os seguintes e sucessivos encargos financeiros: 40 000 contos em 1988, 57 550 contos em 1989 e 17 550 contos em 1990.

= Aprovar os seguintes projectos de obras municipais:

Albergaria-a-Velha — Grande reparação da Escola Primária da Rua do Pinheiro;

Alquerubim — Arranjo urbanístico do Largo da Capela de Paus.

= Adjudicar as seguintes obras:

Alquerubim (Paus) — Pavimentação e beneficiação do Caminho do Outeiro, por 1 061 000\$00;

Angeja — Pavimentação e beneficiação do Caminho do Tojinho, por 1 194 000\$00;

Frossos — Rectificação e beneficiação do caminho agrícola de Sonzo a Loure, por 5 061 000\$00; e Pavimentação e beneficiação da Rua da Cancelinha, por 1 125 000\$00;

Ribeira de Fróguas — Rectificação e beneficiação dos caminhos agrícolas da Lavoura da Várzea, por 1 310 000\$00; e da Cepeira, por 2 752 000\$00;

S. João de Loure — Pavimentação e beneficiação da rua de acesso à Escola Primária de Pinheiro, por 1 104 000\$00;

Vale Maior — Rectificação e beneficiação do caminho agrícola da Ponte Velha, por 2 885 000\$00; e em Mouquim, Arruamento A — 1.ª fase, por 2 893 000\$00.

= Aprovar projectos e abrir concursos para as seguintes obras:

Albergaria-a-Velha (Sobreiro) — Construção de uma Escola Pré-Primária.

Branca (Fradelos) — Construção de uma Escola Pré-Primária.

PORTUCEL, E. P.

Comemorações no Centro Fabril Cacia

Está marcada para o próximo dia 22 de Julho a realização, em Cacia, da festa comemorativa do arranque — 35 anos atrás — da ex-«Celulose», hoje Centro Fabril Cacia, da Portucel, E. P. Prevê-se que, mais tarde, em meados de Outubro, se efectuem as cerimónias comemorativas da inauguração das instalações da nova Central Termoelectrica e de todo o sistema de descasque de eucalipto.

Estes empreendimentos — que bem se justificavam — custam alguns milhões de contos.

A Portucel, em Cacia como nos restantes Centros e Unidades Fabris, continua a saber (bem) investir na senda do progresso e da modernização.

Assim haja matéria-prima!

Lúcio Lemos



AVECELCA

EXCURSÃO AO MOSTEIRO DE AROUCA

A AVECELCA — Associação dos Veteranos da Celulose de Cacia, vai realizar no dia 3 de Setembro uma excursão dedicada aos seus associados e famílias, com o seguinte itinerário: Aveiro (partida às 7,30 h.), Cacia (8 h.); Angrja (8,15 h.), Albergaria, Sever do Vouga, Vale de Cambra, Arouca (Visita ao Museu do Mosteiro e almoço), S. João da Madeira, Ovar, Furadouro e regresso por Estarreja, com chegada prevista a Aveiro às 22,30 horas.

As inscrições estarão abertas de 25 de Julho a 10 de Agosto, na Secção de Pessoal (D. Maria Luisa), com os seguintes preços:

Sócios 200\$00 — Cônjuges 300\$00 — Filhos 400\$00
Outros familiares 500\$00

Por deferência do Director do Museu do Mosteiro de Arouca, a entrada é gratuita para os sócios da AVECELCA.

Necrologia

No dia 19 de Junho, faleceu a sr.ª Maria Júlia da Piedade, de 80 anos, natural da freguesia da Madalena (Tomar) e residente em Cacia, na rua Pedro Álvares Cabral, mãe da sr.ª Emília Júlia Lourenço Ventura, casada com o sr. José Pereira Nunes Ventura.

O seu funeral realizou-se no dia seguinte, pelas 16 horas, para o cemitério paroquial de Cacia, com missa de corpo presente na igreja matriz.

— No dia 29 de Junho, faleceu no Hospital de Aveiro o sr. António Francisco Júnior, de 80 anos, natural de Alvorninha (Caldas da Rainha), viúvo de Maria da Ascensão Felismina, que vivia em Cacia com seu filho António Martinho dos Santos Francisco, na rua da Alvarça, e era também pai de José, Manuel, Maria, Armando, Maria Hortense e Maria Amélia dos Santos Francisco.

Foi depositado na capela de Santo António do Rego, de Cacia, realizando-se o funeral no dia 1 de Julho, pelas 10 horas, após missa de sufrágio, para o cemitério da nossa freguesia.

— E no dia 5 de Julho, também faleceu no hospital de Aveiro o sr. Samuel Rodrigues da Silva, de 77 anos, natural de Valadares (S. Pedro do Sul), casado com a sr.ª Maria Adelaide Nunes da Silva, moradores em Cacia, na rua Amadeu do Vale.

Foi depositado na Igreja Evangélica de Cacia no dia seguinte, realizando-se o funeral no dia 7, pelas 9,30 horas, para o cemitério da nossa freguesia, ao abrigo do rito evangélico.

Tratou dos funerais a Agência Fonseca, de Sarrazola.

As famílias enlutadas enviamos as nossas sentidas condolências.

De Fermelã

Falecimento. — No dia 4 de Julho, faleceu nesta freguesia o sr. Manuel Maria Nunes dos Santos, de 60 anos, natural de Sarrazola (Cacia), casado com a sr.ª Ana Rosa de Sousa Gomes, moradores na rua do Ribeiro, pai de Noémia, Maria Helena, Maria Natália, Lisete e António Gomes dos Santos.

Era filho de Moisés Cardoso dos Santos e da falecida Margarida Nunes da Maia, de Sarrazola; e irmão de Gumerindo Nunes dos Santos, morador na Quinta do Louraio; Francisco Nunes dos Santos, em Cacia; Lábria Nunes dos Santos, em Sarrazola; Carlos Alberto Nunes dos Santos, na Póvoa; Maria Adelaide Nunes dos Santos, em Sarrazola; e Duarte Nunes dos Santos, emigrado em

Por Aveiro

Festas de Nossa Senhora da Vitória, em Vilar

No lugar de Vilar, subúrbios desta cidade, vão realizar-se de 13 a 18 de Julho corrente, os festejos em honra de Nossa Senhora da Vitória, com o seguinte programa:

Nos dias 13, 14 e 15 — Às 21,30 horas, preparação religiosa.

DIA 16 (Sábado) — Durante o dia, um grupo de «Litipiros» com os mordomos procede à recolha de donativos; às 21,30 horas, início do primeiro festival com a participação do conjunto «Imperial», de Vagos.

DIA 17 (Domingo) — Às 10 horas, Missa solenizada, às 17 h., Procissão com a Banda Amizade, de Aveiro; às 21,30 horas, festival com o conjunto «Escala 5», de Estarreja.

DIA 18 (Segunda-feira) — Tarde desportiva e recreativa; e às 21,30 h., início do último festival com o conjunto «Imperial».

Durante os festejos actuará uma aparelhagem sonora.

De Vilarinho

Falecimentos. — No dia 13 de Junho, faleceu neste lugar o sr. Ricardo Dias da Silva (o Ricardo Coelho), de 82 anos, morador na rua da Escola, viúvo desde 17 de Julho de 1984 de Verónica Pereira; pai dos srs. Orlando Pereira da Silva, casado com a sr.ª Amélia de Assunção da Silva Carvalho, moradores neste lugar; e João Pereira da Silva, residente no Paço; e das sr.ªs Maria Agostinha Pereira da Silva, casada com o sr. José Maria Marques Campos Júnior, moradores em Cacia; Lucrecia Pereira da Silva, casada com o sr. Fernando da Cunha Teixeira, moradores neste lugar.

O seu funeral realizou-se no dia 15, pelas 16 horas, para o cemitério paroquial de Cacia.

— E no dia 8 de Julho, faleceu na sua casa deste lugar, na rua da Agra, o sr. António Rodrigues Barbosa, de 81 anos, casado com a sr.ª D. Maria Augusta Dias Nogueira Barbosa e pai do sr. Joaquim Nogueira Barbosa, casado com a sr.ª D. Benedita do Amparo Alves Barbosa.

Ao seu funeral nos referiremos no próximo número.

França.

O seu funeral realizou-se no dia seguinte, pelas 16 horas, para o cemitério desta freguesia, a cargo da Agência Fonseca, de Sarrazola.

De Angeja

Festas na nossa freguesia. — Angeja entrou praticamente em festa no dia 3 de Julho, com o 2.º Festival de Folclore promovido pelo Rancho Lusitano da Casa do Povo desta freguesia, que devido ao dia chuvoso não atingiu o esperado brilhantismo, pois os grupos folclóricos exibiram-se abreviadamente e debaixo de chuva.

— As festas vão continuar, agora no lugar do Fontão, nos dias 16, 17 e 18 de Julho corrente, com festejos populares, que têm o seguinte programa:

DIA 16 (Sábado) — Das 22 à 1 hora, festival com o organista Horácio Manuel, de Leiria.

DIA 17 (Domingo) — Das 16 às 20 horas, arraial com o conjunto típico «Irmãos Leais», de Grijó (Vila Nova de Gaia); e das 22 à 1 hora, festival com o conjunto «S:quência», da Gafanha da Nazaré.

DIA 18 (Segunda-feira) — Final de festa com um conjunto de surpresa.

Durante os três dias de festa, actuará a aparelhagem sonora de Francisco Bonifácio, das Frias; haverá ornamentações e iluminações e descargas de fogo.

— No dia 31 de Julho, com início às 15 horas, realiza-se na Praça de Angeja o 5.º Festival de Folclore Nacional organizado pelo Grupo Folclórico «As Lavadeiras do Vouga», fundado em 13 de Agosto de 1983, que para o efeito tem a colaboração do Governo Civil de Aveiro, Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, Portugal de Cacia e Fábrica da Fundação «Alba», de Albergaria.

Participam neste festival os seguintes agrupamentos: Rancho Folclórico de Ponte da Barca (Minho); Rancho Folclórico da Casa do Povo da Golegã (Ribatejo); Grupo Folclórico e Cultural das Lavadeiras do Vale do Sousa (Alto Douro); Rancho Folclórico Grupo Cultural e Recreativo de Santo António de Azurara (Beira Alta); Rancho Folclórico «As Florinhas das Caldas de S. Jorge» (Beira Litoral); Rancho Folclórico Infantil e Juvenil São Pedro de Antes (Beira Litoral); Grupo Folclórico Centro Cultural da Chamusca (Ribatejo); e o Grupo Folclórico «As Lavadeiras do Vouga», de Angeja, que é o organizador.

— E no mês de Agosto, como já noticiámos, teremos as festas da Padroeira Nossa Senhora das Neves, o Cabacinho e as Festas Regionais, das quais publicaremos os respectivos programas.

Falecimento. — No dia 11 de Julho, faleceu no hospital de Aveiro o sr. Salvador Rodrigues Gonçalves, de 60 anos, casado com a sr.ª Benvida Gonçalves dos Santos, moradores no lugar do Fontão, desta freguesia; pai do sr. Aristides Santos Rodrigues Gonçalves, emigrado no Canadá; e da sr.ª Ascensão Rodrigues Gonçalves.

Foi depositado na capela de Nossa Senhora do Carmo, daquele lugar, realizando-se o funeral no dia 13, pelas 16 horas, após missa de sufrágio, para o cemitério de Albergaria-a-Velha, a cargo da Agência Simões Dias, desta freguesia.

A toda a família enlutada enviamos os nossos sentidos pêsames.

Notícias de Taboeira

Jovem estudante morre afogado em Eixo. — Na tarde do último dia 19 de Junho, pereceu afogado na lagoa das Ribas, em Eixo, o estudante do 9.º ano, em Aveiro, Urbano Jorge da Silva Santos, de 16 anos, filho do sr. António Urbano Almeida dos Santos e de sua esposa sr.ª Rosa Cândida de Oliveira da Silva, moradores neste lugar, na rua António Ribeiro da Silva, e irmão do jovem João Manuel da Silva Santos.



Urbano Jorge da Silva Santos

O jovem estudante, que saía com destino ao cinema, em Aveiro, encontrou perto de sua casa rapazes amigos que o modificaram de ideias e lá seguiram para os campos, indo depois banharem-se no local onde o Urbano Jorge morreu afogado, devido a dar-lhe uma congestão, por ter comido há pouco tempo.

O destino é força incompreensível e sentença incrível que por vezes termina em lamentável tragédia, como a deste jovem estudante.

Foi retirado da água pouco depois e conduzido para a morgue do hospital de Aveiro, sendo-lhe dispensada a autópsia, e após as formalidades legais, trasladado no dia 21 para casa de seus pais, realizando-se o funeral nesse dia, pelas 17 horas, com grande acompanhamento, sendo celebrada missa de corpo presente na capela de Santa Maria Madalena.

Lamentando a tragédia e a morte do jovem estudante, enviamos os mais sentidos pêsames aos seus pais e mais família enlutada.

AGRADECIMENTO

Os pais e mais família do saudoso Urbano Jorge da Silva Santos, na impossibilidade de o fazer directamente, por desconhecimento de endereços, vem por este meio e de uma maneira geral agradecer, muito reconhecidamente, a todas as pessoas que se dignaram incorporar no funeral do seu ente querido, não esquecendo os numerosos amigos que aqui se deslocaram para esse fim, bem assim a todos quantos lhe ofereceram bouquets ou palmas de flores e por qualquer forma lhe apresentaram condolências e outras provas de conforto e amizade.

*

Falecimentos. — No dia 16 de Junho, faleceu no Hospital da Universidade de Coimbra a nossa conterrânea sr.ª Laurinda Marques Carvalho, de 57 anos, casada com o sr. António Rodrigues da Vala; mãe de Mannel António e Adélia Rosa Marques Rodrigues; e irmã dos srs. Mário, José, João e Malaquias Marques Carvalho e das sr.ªs Ermelinda e Leonilde Marques Carvalho, todos mora-

dores neste lugar. Foi trasladada no dia seguinte para a sua casa deste lugar, realizando-se o funeral no dia 18, para o cemitério local, após missa de sufrágio na capela de Santa Maria Madalena.

— E no dia 10 de Julho, faleceu neste lugar o sr. Manuel Maria Gomes de Oliveira, de 72 anos, morador na rua do Outeiro, pai da menina Arcelina Ferreira de Oliveira, aqui residente.

Foi depositado na capela de Santa Maria Madalena, realizando-se o funeral no dia seguinte, pelas 17 horas, após missa de sufrágio.

Tratou dos funerais a Agência Fonseca, de Sarrazola.

As famílias enlutadas enviamos as mais sentidas condolências.

*

Santa Maria Madalena. — Nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de Julho corrente, vão realizar-se neste lugar os tradicionais festejos em honra de Santa Maria Madalena, com o seguinte programa:

DIA 22 (Sexta-feira) — Às 7 horas, uma salva de 21 tiros anunciará o Dia da Padroeira e o início dos festejos; às 19,30 horas, festa litúrgica em honra de Santa Maria Madalena, com celebração de Missa solenizada.

DIA 23 (Sábado) — A partir das 9 horas, actuará a aparelhagem da Sonora Valente; às 14 horas, um grupo de Zés Pereiras percorrerá as ruas do lugar e decorrerá Tarde Desportiva no Campo de Futebol; às 22 horas, festival com o conjunto «Girassol», de Vila Nova de Gaia.

DIA 24 (Domingo) — Às 7 horas, nova salva de 21 tiros; às 9 horas, a Banda da Associação Recreativa Eixense percorrerá as ruas e recolherá os andores, como costume; às 11 horas, Missa solene com o grupo coral daquela Banda e sermão; às 14 horas, chegada da Fanfara dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis, que segue a percorrer as principais ruas do lugar; às 16 horas, sairá majestosa Procissão, com a participação da Fanfara e da Banda de Música; em seguida e até às 21 horas, concerto pela mesma Banda; e às 22 horas, início do grande arraial nocturno com actuação dos conjuntos «Os Faraós», da Mamarrosa, e «Brilhante Sol», de Paços de Ferreira. Às 24 horas, sessão de fogo de artifício.

DIA 25 (Segunda-feira) — A partir das 9 horas, actuará a aparelhagem sonora; às 16 horas, início da Tarde Desportiva, com vários divertimentos; às 18 horas, Entrega do Ramo; e às 21 horas, festival com os conjuntos «Três Tons», de Vagos, e «Conchas da Costa Verde», de Espinho.

DIA 12 (Terça-feira) — Durante o dia actuará a aparelhagem sonora; às 22 horas, início do festival de encerramento dos festejos com a participação do organista Rui Ferreira, de Leiria. No fim, descarga de fogo de artifício.

Festas de S. Pedro. — Devido à morte do estudante Urbano Jorge da Silva Santos, que era juiz das festas de S. Pedro, estas não se realizaram, apenas foi celebrada Missa.

O dinheiro adquirido para estas festas foi depositado e reverte para as festas do próximo ano.

Vende-se

Casa de habitação, na Rua Dr. Manuel Dias Ferreira, 82 — Quinta do Loureiro — Cacia.

Tratar com o proprietário, na mesma casa.

Café "Tijuca"

Também conhecido por Café do Lauro (junto à Estação de Cacia)

Trespasa-se por não poder estar à testa Grande movimento e Secção de Livraria

Tratar no mesmo estabelecimento ou pelo telefone 911196

SECRETARIA NOTARIAL DE AVEIRO

SEGUNDO CARTÓRIO

Certifico que o presente documento é fotocópia de teor integral da escritura lavrada de folhas cinquenta e cinco, verso, a cinquenta e nove, do livro de Escrituras Diversas cento e cinquenta e um-C, deste Cartório, e val conforme ao original.

Aveiro, vinte e quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e oito.

A Ajudante,
Maria de Lurdes Oliveira

COOPERATIVA

No dia vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, na Secretaria Notarial de Aveiro, perante mim, Licenciado Fernando dos Santos Manata, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira — Natália Aveiro Gomes, divorciada, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, e residente na Zona Nova, Lote 17, Sector VII, freguesia de Cacia, deste concelho de Aveiro, que outorga por si e na qualidade de procuradora de António José Pereira Bartolomeu, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria José dos Santos Pereira Bartolomeu, natural da dita freguesia de Cacia, e residente na Rua Dr. Manuel Dias Ferreira, n.º 80, lugar da Quinta do Loureiro, da mesma freguesia de Cacia, conforme procuração que arquivou.

Segundo — José de Almeida Valente, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Bernardina Almeida Matos, natural da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, e ai residente na Rua da Cavada.

Terceiro — Manuel Soares de Almeida, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Emília Nunes Abreu Almeida, natural da freguesia de Fernelma, concelho de Estarreja, e residente na Rua Vasco da Gama, n.º 18, lugar e freguesia dita de Cacia.

Quarto — Bartolomeu Costa Valente Conde, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria Emília dos Santos Pascoal, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, e residente em Matadufos, freguesia de Esgueira, deste concelho de Aveiro.

Quinto — Padre Manuel Armando Rodrigues Marques, solteiro, maior, natural da freguesia de Valemaior, concelho de Albergaria-a-Velha, e residente na Rua Marquês de Pombal, lugar e freguesia dita de Cacia.

Sexto — António Tomás Rodrigues da Cruz, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Leonilde Simões Dias Quintaneiro, natural da freguesia de Canelas, concelho de Estarreja, e residente na Rua Tenente-Coronel Afonso Lucas, lugar e freguesia dita de Cacia.

Sétimo — Luis Monteiro do Vale, solteiro, maior, natural da citada freguesia de Cacia, e residente na Rua «Ecos de Cacia», desse lugar e freguesia de Cacia.

Oitavo — Paulo Ernesto Oliveira Pinto, solteiro, maior, natural da mesma freguesia de Cacia, e residente ai, na Rua dos Lares.

Nona — Maria de Lurdes Rodrigues Matos Cabral, casada, sob o regime da comunhão geral de bens, com Manuel Inácio Cabral, natural da freguesia de São Bartolomeu, concelho de Coimbra, e residente na Avenida Vinte e Cinco de Abril, n.º 7-2, -esquerdo, desta cidade de Aveiro.

Décima — Maria Alice Dias de Pinho Sousa, separada judicialmente de pessoas e bens, natural da sobredita freguesia de Cacia, e ai residente na Rua Luis de Camões, n.º 22.

Décimo-primeiro — Diamantino Pereira da Costa, separado judicialmente de pessoas e bens, natural da citada freguesia de Salreu, e residente na Rua Luis de Camões, n.º 22, lugar e freguesia dita de Cacia.

Décima-segunda — Deolinda de Pinho, casada, sob o regime da comunhão geral de bens, com António Cunha Pires, natural da mencionada freguesia de Cacia, e ai residente na Rua Vasco da Gama, n.º 32.

Décimo-terceiro — Manuel José da Silva Calhau, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria Fernanda da Silva, natural da freguesia e concelho da Murtoza, e residente na Rua Vasco da Gama, predito lugar de Cacia.

Décimo-quarto — Dr. João Manuel da Silva Calhau, solteiro, maior, natural da indicada freguesia de Cacia, e ai residente na Rua Vasco da Gama.

Décima-quinta — Maria Alcina Fernandes Pereira da Cruz, casada sob o regime da comunhão geral de bens, com Manuel de Jesus de Oliveira Pereira da Cruz, natural da freguesia de Eiriz, concelho de Paços de Ferreira, e residente na Rua Capitão Pizarro, n.º 3, desta cidade de Aveiro.

Décimo-sexto — José Lopes da Silva Coelho, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Rosa Augusta Azevedo Valente, natural da freguesia da Glória, deste concelho, e residente na Rua do Samoucal, lugar de Sarrazola, da dita freguesia de Cacia.

Décimo-sétimo — Dr. Joaquim Renato Ferreira de Araújo, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Emília Elisa Morais Figo Ferreira de Araújo, natural de Angola, e residente na Rua da Capela Nova, lugar e freguesia de Aradas, concelho de Aveiro.

Décimo-oitavo — Domingos Inácio da Silva Gaspar, casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Margarida Pardinha da Silva Gaspar, natural da freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, e residente no predito lugar de Sarrazola.

Décima-nona — Maria Emília de Oliveira Pinto, solteira, maior, natural da citada freguesia de Cacia, e ai residente.

Vigésimo — Raúl da Silva Pereira, viúvo, natural da freguesia de São Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, e residente na Rua da República, n.º 296, lugar e freguesia dita de Cacia.

Vigésima-primeira — Dr.ª Maria Joana Gaspar de Melo Albino Campos Cruz, casada, sob o regime da comunhão geral de bens, com Orlando Moreira de Campos Cruz, natural da freguesia da Glória, deste concelho, e residente na Rua Cais dos Molicieiros, n.º 6-2, -esquerdo, em Aveiro.

Vigésimo-segundo — Fernando Manuel Ramos de Oliveira, casado, sob o regime de separação de bens, com Maria Margarida Gonçalves Gomes, natural da mencionada freguesia de Cacia, e residente no lugar da Quinta do Loureiro, da mesma freguesia de Cacia.

Vigésima-terceira — Carmen de Jesus Lopes Andrade, casada, sob o regime da comunhão de adquiridos, com António de Almeida Andrade, natural da freguesia de Ramela, concelho da Guarda, e residente em Aveiro, na Rua Conselheiro Luis de Magalhães, n.º 31-B, 3.º-esquerdo.

Vigésima-quarta — Alda Assunção Rodrigues Crespo Moreira Gomes, casada, sob o regime da comunhão geral de bens, com Carlos Manuel Moreira Gomes, natural da citada freguesia de Cacia, e residente ai, na Rua Dr. Marques da Costa.

Vigésimo-quinto — José Carlos Lemos de Sá, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria Fernanda Duarte Dias Maia e Sá, natural da freguesia da Vera-Cruz, deste concelho, e residente na Rua Pedro Álvares Cabral, do predito lugar de Cacia.

Vigésimo-sexto — António Rodrigues Neto, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Maria Estela Azevedo Pires, natural da indicada freguesia de Cacia, onde reside na Rua João Chagas, n.º 72.

Vigésimo-sétimo — Manuel Oliveira Pinto, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Ana de Oliveira Pinto, natural da freguesia de Soalhães, concelho de Marco de Canaveses, e residente na Rua dos Lares, lugar e freguesia dita de Cacia.

Vigésimo-oitavo — Manuel Augusto Rodrigues Couto, casado, sob o regime da comunhão geral de bens, com Esmeralda dos Santos Cunha, natural da freguesia de Avanca, concelho de Estarreja, e residente na Rua do Padrão, lugar dito de Cacia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos aboadores adiante nomeados.

Por eles foi dito:

Que, eles e o representado da primeira outorgante, constituem uma cooperativa denominada «HABILUSA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO, C.R.L.», com sede provisória na Rua Tenente-Coronel Afonso Lucas, lugar e freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, e com capital de sessenta mil escudos, integralmente realizado a dinheiro, que se regerá pelos estatutos constantes do

documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer, tendo sido por eles organizado e dactilografado. Arquivo o referido documento complementar.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

O certificado de admissibilidade passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 15 de Fevereiro último; e o duplicado da guia de depósito da quantia de sessenta mil escudos, efectuado na Caixa Geral de Depósitos, em Aveiro, em 19 de Maio corrente.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, no prazo de noventa dias.

Fiz aos outorgantes, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, na presença simultânea deles e dos aboadores Jorge da Silva Teixeira, solteiro, maior, residente na vila de Estarreja, e António Fernando Vieira Pinheiro, casado, residente na freguesia da Glória, desta cidade, no Bairro de Santiago; declarando sem efeito a menção ao décimo-sexto outorgante, por não estar presente a este acto.

(Seguem-se as assinaturas)

O Notário,

Fernando dos Santos Manata

ESTATUTOS

Documento Complementar organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado, para instruir a escritura de constituição da Cooperativa «HABILUSA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO, C. R. L.»

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, RAMO DO SECTOR COOPERATIVO, OBJECTIVO, DURAÇÃO E ÂMBITO TERRITORIAL

Artigo 1.º

Denominação e Sede

A HABILUSA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO — C.R.L., tem sede provisória na Rua Tenente-Coronel Afonso Lucas, 3800 Cacia — Aveiro, podendo abrir Delegações em qualquer parte do território nacional, reger-se-á pelos presentes Estatutos e nas suas omissões pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

Ramo do Sector Cooperativo, Objectivo, Duração e Âmbito Territorial

1. A HABILUSA — Cooperativa de Habitação e Construção — C.R.L., integra-se no ramo de habitação e construção.
2. O seu objectivo consiste na construção e financiamento de habitação e residenciais de terceira idade e outras iniciativas de interesse social para os seus membros.
3. A Cooperativa durará por tempo indeterminado, sendo o início das suas actividades considerado nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei 218/82.

4. A sua actuação abrange todo o território nacional.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DOS FUNDOS SOCIAIS, OUTROS RECURSOS E EXPEDIENTES

SECÇÃO I

CAPITAL SOCIAL

Artigo 3.º

Capital Social Inicial, Realização, Aumento e Limite de Subscrições

1. O Capital Social mínimo inicial da Cooperativa, realizado em dinheiro, é de 60 000\$00, digo, de sessenta mil escudos.
2. Sendo o montante variável e ilimitado, o aumento do Capital Social é realizável em dinheiro e é constituído pela subscrição de títulos nominativos de quinhentos escudos cada, de conformidade com os requisitos legais, devendo cada novo Cooperador admitido inscrever obrigatoriamente o mínimo de três.
3. O Cooperador inscrito na modalidade de «Habitação» não poderá inscrever títulos de capital cujo valor total exceda o custo total do fogo, fracção do prédio ou empréstimo que lhe venham a ser atribuídos.
4. Os outros Cooperadores só poderão inscrever títulos de capital até ao valor do salário mínimo nacional, por cada Cooperador.

Artigo 4.º

Transmissão de Títulos

1. Os títulos de capital podem ser transmitidos nas seguintes situações:
a) em vida do Cooperador titular,
b) por morte do titular,
c) na situação do n.º 3 do art.º 27.º destes Estatutos.

2. A transmissão de títulos de capital em vida do Cooperador opera-se mediante autorização da Direcção, por endosso do título assinado pelo transmissor, por dois membros da Direcção e pelo adquirente, se este já for membro da Cooperativa ou reuna as condições de admissão.

3. A transmissão por morte só é realizável se o adquirente for herdeiro legal do titular falecido ou tenha sido designado em testamento para o efeito.

4. Quando houver mais que um herdeiro, deverão os sucessores designar de comum acordo, ou através de processo de inventário, o sucessível a quem serão transmitidos os títulos, devendo essa designação ser feita antes de decorrido um ano após o óbito. Após este período, se não houver prova de pendência de inventário, os títulos ou outros valores revertirão para os fundos sociais da Cooperativa, com a consequente perda de todos os direitos.

5. A transmissão de títulos será averbada em nome do novo titular no livro de registo, assinada por dois membros da Direcção e pelo herdeiro ou legatário mediante a apresentação de documentos legais que provem essa qualidade.

6. A transmissão de títulos de capital que não seja realizada entre ascendentes e descendentes ou equiparados até 2.º grau, ou entre conjugues ou equiparados, com prova oficial de vida em comum há mais de dois anos, está sujeita a retenção de 30% do capital realizado a data da transmissão, que revertirá para os fundos sociais da Cooperativa.

Artigo 5.º

Reembolso de Títulos de Capital

1. Não podendo operar-se a transmissão por morte os sucessíveis têm direito ao reembolso do montante de títulos de capital realizados pelo autor da sucessão.
2. De igual modo e nas mesmas condições beneficiam os membros que se demitiram ou sejam excluídos, salvo o direito de retenção de valores pela Cooperativa nos termos estatutários de forma a garantir a sua responsabilidade.
3. O reembolso dos títulos quando requerido, será efectuado antes de um ano após a entrada do requerimento. Se a capacidade das reservas da Cooperativa não permitir o reembolso nesse prazo, será o mesmo efectuado em prestações, de forma a não prejudicar o exercício da Cooperativa.

SECÇÃO II

DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 6.º

Fundos Sociais

1. Os fundos sociais são:
a) Fundo de Reserva Legal.
b) Fundo de Habitação.
c) Fundo de Investimento e de Cooperação Social.
d) Fundo de Construção.
e) Fundo de Reparação e Conservação.
f) Fundo de Formação e Educação Cooperativa.
g) Fundo de Administração.
h) Fundo Social de Sobrevivência e Assistência Familiar.

Artigo 7.º

Fundo de Reserva Legal

1. O Fundo de Reserva Legal destina-se a cobrir eventuais prejuizos do exercício.
2. Revertem para este Fundo até que fique satisfeito o seu limite legal, a receita proveniente do pagamento da joia e uma percentagem do saldo do exercício a fixar no Regulamento Interno e os excedentes líquidos gerados pelas operações com não cooperadores, incluídas nos objectivos sociais da Cooperativa, de harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 218/82.

Artigo 8.º

Fundo de Habitação

1. Este Fundo é constituído por quotas mensais dos Cooperantes, nunca inferiores a dez títulos nominativos de Capital realizáveis em dinheiro, por cada posição e ainda por percentagens de outras receitas da Cooperativa.
2. Destina-se este Fundo à construção, aquisição ou financiamento a autoconstrução de fogos para habitação ou de férias para os Cooperadores e ainda para arranjo, remodelação ou distrate de hipoteca legal do prédio já possuído.

Artigo 9.º

Fundo de Investimento e de Cooperação Social

1. O Fundo de Investimento e de Cooperação Social é constituído por receitas resultantes de participações de organismos oficiais ou outros, de produtos de: títulos de investimento que a Cooperativa venha a emitir, donativos de qualquer espécie, legados, heranças, venda de propriedades da Cooperativa e de outros proventos.
2. Destina-se este Fundo à construção, apetrechamento e manutenção das obras sociais descritas no n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos.

Artigo 10.º

Fundo de Construção

1. Destina-se este Fundo a financiar a construção ou aquisição de fogos ou instalações sociais da Cooperativa.
2. Reverte para este Fundo a participação percentual sobre o valor total do custo dos fogos para os Cooperantes, a determinar pelo Regulamento Interno e de harmonia com o disposto na alínea g) do Decreto-Lei n.º 218/82.

Artigo 11.º

Fundo de Reparação e Conservação

1. Este Fundo é destinado à reparação e conservação dos fogos, instalações da Cooperativa e outras propriedades da sua jurisdição.
2. Para este Fundo revertem percentagens da joia, dos juros dos depósitos de capital e dos excedentes.

Artigo 12.º

Fundo de Formação e Educação Cooperativa

1. As receitas para este Fundo provêm de percentagens da joia, de excedentes e de títulos de capital perdidos conforme o disposto no final do n.º 4 do artigo 4.º destes Estatutos.
2. Destina-se esta Reserva à educação e formação cooperativa dos membros da HABILUSA.

Artigo 13.º

Fundo de Administração

O Fundo de Administração é constituído por quotas mensais dos Cooperadores e destina-se a cobrir as despesas decorrentes do exercício das funções administrativas da Cooperativa.

Artigo 14.º

Fundo Social de Sobrevivência e Assistência Familiar

1. As verbas para este Fundo resultam de quotas mensais dos Cooperadores, do capital captivo de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º destes Estatutos e de outras receitas percentuais.
2. Destina-se ao pagamento das quotas das mensalidades para habitação própria, quando por carência económica imprevista e comprovada do Cooperador titular ou se, por falecimento deste, o sucessor não as possa pagar e ainda para socorrer monetariamente outra situação que se justifique.

3. Carece sempre do parecer da Assembleia Geral a atribuição deste direito.
4. Na modalidade habitação-férias este Fundo não se aplica. Se o titular ou o sucessor legal não puder pagar as mensalidades ou for demitido ou excluído será reembolsado pela totalidade do capital realizado caso não lhe tenha sido atribuído o fogo ou fracção. Se já tiver usado da habitação-férias, será reembolsado com o desconto relativo ao uso e desgaste do fogo, conforme avaliação e o fogo passa para a posse total da Cooperativa, sendo ainda aplicado o disposto no n.º 2 do artigo 58.º dos Estatutos.

5. Para a contabilização deste Fundo será criada uma conta individualizada.

SECÇÃO III

JOIA, EXCEDENTES E OUTROS RECURSOS

Artigo 15.º

Joia

1. Também é constituída a realização em dinheiro de uma joia cujo valor é definido por uma percentagem sobre o capital social reportado ao último balanço aprovado, de acordo com as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 27.º do Código Cooperativo.
2. O seu pagamento será determinado no Regulamento Interno da Cooperativa.

Artigo 16.º

Excedentes

Os excedentes de cada exercício, de harmonia com o disposto no artigo 71.º do Código Cooperativo, serão distribuídos pelos Fundos diversos da Cooperativa, caso o limite da reserva legal esteja satisfeito.

Artigo 17.º

Juros de Depósitos

Os juros resultantes dos depósitos de capital social e dos restantes Fundos da Cooperativa revertem percentualmente para esses mesmos Fundos.

Artigo 18.º

Títulos de Investimento

1. Por deliberação da Assembleia Geral a HABILUSA poderá emitir títulos de investimento para a execução dos seus fins sociais, os quais podem ser subscritos por pessoas que não sejam Cooperadores.
2. Os subscritores destes títulos não adquirem a qualidade e os direitos dos Cooperadores, a não ser que peçam a sua admissão. Os seus titulares podem assistir às Assembleias Gerais.
3. O montante destes títulos será escriturado em conta própria.

(Continua na 4.ª página)

«HABILUSA» — Cooperativa de Habitação e Construção, C.R.L.

(Continuação da 3.ª página)

CAPÍTULO III DOS COOPERADORES SECÇÃO I

QUEM PODE SER COOPERADOR, ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 19.º

Quem pode ser Cooperador

1. Podem ser membros da Cooperativa os indivíduos que, preenchendo os requisitos legais, declarem desejar assumir essa qualidade.

2. Pessoas de menoridade podem ser Cooperadores, sendo a sua incapacidade suprida por quem exerça o direito de paternidade ou tutela.

Artigo 20.º

Admissão

1. A admissão dos Cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato ou por outrem a seu rogo por motivo legítimo e por dois Cooperadores. Da proposta deverão constar os elementos da sua identificação completos e a categoria de inscrição, conforme o previsto no Regulamento Interno.

2. A Assembleia Geral determinará no Regulamento Interno a categoria dos Cooperadores em função da sua admissão na Cooperativa ou pela sua contribuição para os fins sociais desta.

Artigo 21.º

Rejeição de proposta

1. Da rejeição da proposta de admissão de qualquer candidato por parte da Direcção, cabe sempre recurso para a primeira Assembleia Geral a realizar após essa deliberação, por iniciativa do interessado ou de pelo menos três Cooperadores.

2. Da decisão da Assembleia Geral que não satisfaça, pode o candidato recorrer à entidade jurídica que a Lei determina.

Artigo 22.º

Suspensão

Estão sujeitos a suspensão de todos ou alguns direitos, temporária ou definitivamente, os Cooperadores que faltarem ao cumprimento dos seus deveres determinados pelos Estatutos.

Artigo 23.º

Exclusão

1. Por motivo grave e danoso cometido pelo Cooperador pode este, mediante apreciação da Assembleia Geral, ser excluído ou demitido, mediante processo escrito instruído e do qual constem indicações pormenorizadas das faltas, sua classificação e prova das mesmas.

2. Da decisão da Assembleia Geral cabe sempre recurso para os Tribunais.

Artigo 24.º

Demissão

Os Cooperadores podem pedir a sua demissão por meio de requerimento reconhecido nos termos legais apresentado à Direcção da Cooperativa, com pelo menos trinta dias de pré-aviso sem prejuízo da responsabilidade das suas obrigações como membros da Cooperativa e da aceitação das condições estatutárias e regulamentares no que se refere à restituição de valores (art.º 5.º n.º 2 e 3, art.º 14.º, n.º 4).

SECÇÃO II

DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DESTAS

Artigo 25.º

Direitos dos Cooperadores

1. São direitos dos Cooperadores:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e usar do direito de voto.

b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Cooperativa ou para qualquer Comissão de Especialidade.

c) Requerer as informações que desejarem, examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições fixadas pela Direcção.

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.

e) Subscrever tantas posições quanto julgar necessárias à atribuição do direito à habitação.

f) Ser preferido em igualdade de competências nos Concursos para Funcionário da Cooperativa em qualquer regime de trabalho legal vigente.

g) Os membros de menoridade podem assistir, se o seu comportamento o permitir, às reuniões da Assembleia Geral, mas não têm direito a voto nem podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Cooperativa.

h) O direito à habitação ou financiamento só lhes será atribuído quando atingirem a maioridade.

2. Os Cooperadores Honorários gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b), c) e d).

3. Se desejarem podem pedir a sua admissão.

Artigo 26.º

Deveres

São deveres dos Cooperadores:

a) Observar os princípios cooperativos, respeitar a Lei, os Estatutos e o Regulamento Interno.

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, acatar e cumprir as suas determinações.

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de recusa.

d) Participar em geral nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho que lhe competir, nomeadamente na realização do capital.

e) Efectuar os pagamentos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno, com pontualidade.

f) Defender o bom nome e prestígio da HABILUSA.

g) Manter em bom estado de conservação e estética todos os bens e propriedades pertencentes da Cooperativa.

h) Difundir e informar sobre os fins sociais da Cooperativa, com vista a conseguir novos Cooperadores.

Artigo 27.º

Penalidades

1. Aos sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres poderão, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Interno, ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão de todos ou alguns direitos referidos no artigo 24.º destes Estatutos até à próxima Assembleia Geral a realizar.

c) Demissão ou exclusão.

2. Constituem motivo de aplicação das penalidades atrás referidas, consoante a gravidade:

a) Negociação ilegal de posições, prédios ou fracções autónomas ou de quaisquer subsídios e benefícios que lhe tenham sido atribuídos.

b) Fazer reverter em proveito próprio qualquer acto do qual resulte lesão dos interesses sociais da Cooperativa.

c) Falta de pagamento regulamentar das quotizações por período superior a seis meses, após ter sido avisado quando o atraso atingir três meses e não tenha feito prova do impedimento que justifique o facto.

d) Danificar ou deteriorar de propósito ou por desleixo qualquer propriedade, bens ou outros objectos da Cooperativa.

e) Conduta que obrigue a HABILUSA a acioná-la judicialmente.

f) Condenações em trânsito julgado por crime de natureza infamante.

g) Prestação de falsas declarações aos Órgãos Sociais ou aos Funcionários da Cooperativa nos assuntos respeitantes a esta ou aos seus sócios.

h) Divulgação de calúnias ou actos desprestigiantes para a Cooperativa ou seus Órgãos Sociais.

i) Falta de cumprimento dos seus deveres para com a Cooperativa.

3. No caso da alínea f) do n.º 2, o Cooperador pode transferir os seus direitos para o cônjuge, descendentes ou ascendentes, nos termos do artigo 4.º destes Estatutos.

Artigo 28.º

Competência da aplicação das penalidades

1. A aplicação das penas de advertência e suspensão são da competência da Direcção. A admissão ou exclusão de membros são da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direcção e de processo devidamente organizado.

2. A exclusão com fundamento na alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º é da competência da Direcção e processa-se automaticamente após doze meses de falta de pagamento sem necessidade de deliberação ou de processo disciplinar.

3. A demissão ou exclusão de qualquer membro (excepto o referido no parágrafo anterior) terá de ser precedida de processo escrito instruído por um membro efectivo designado para o efeito pela Direcção e do qual constem indicações pormenorizadas das faltas e sua classificação, prova das mesmas, a defesa escrita do arguido, que deverá ser apresentada no prazo de trinta dias após a data da recepção da notificação da nota de culpa, o relatório final do instrutor e a proposta de exclusão formalizada pela Direcção.

4. O Cooperador excluído ou demitido pela Assembleia Geral perde todos os seus direitos, devendo ser feita nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 14.º a liquidação das suas contas e só pode ser admitido de novo por deliberação de outra Assembleia Geral.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os Tribunais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 29.º

Órgãos e Mandatos

1. Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:

a) Assembleia Geral.

b) Direcção.

c) Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que compõem a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral é de três anos.

3. Nenhum Cooperador pode pertencer simultaneamente à Mesa da Assembleia Geral, à Direcção ou ao Conselho Fiscal.

4. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão Social ou ser simultaneamente titulares da Direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, os parentes ou equiparados em linha recta ou irmãos.

Artigo 30.º

Elegibilidade

Só podem ser elegíveis para titulares dos cargos dos Órgãos Sociais os membros que:

a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de Cooperadores.

b) Não estejam abrangidos pelo regime de liberdade condicionada nem pela aplicação de medidas de segurança privativa da Liberdade.

c) Sejam membros da Cooperativa pelo menos há três meses, com ressalva da primeira eleição.

Artigo 31.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais

1. Todos os Órgãos Sociais da Cooperativa terão um Presidente que terá voto de qualidade (ou quem o substitua), um Vice-Presidente e três Secretários, à excepção da Direcção que terá na vez de um Secretário um membro com o cargo de Tesoureiro.

2. Nenhum Órgão Social da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar com menos de metade dos seus titulares ou de quem os substitua, procedendo-se em caso contrário e no prazo de um mês ao preenchimento das vagas até ao termo do mandato.

3. As deliberações dos Órgãos da Cooperativa serão tomadas por maioria simples.

4. As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Sociais são feitas por escrutínio secreto.

5. Das reuniões de qualquer Órgão Social será lavrada Acta e assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou por quem os substitua.

6. Conforme determinação do Regulamento Interno e a capacidade do Fundo de Administração, os titulares dos Órgãos Sociais poderão ser reembolsados das despesas correspondentes aos serviços prestados à Cooperativa.

7. O exercício dos cargos sociais não obriga os seus titulares à prestação de caução.

Artigo 36.º

Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na Convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos Cooperadores com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no parágrafo anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de Cooperadores meia hora depois.

3. No caso da Convocatória da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Artigo 37.º

Competência

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais.

b) Apreciar e votar anualmente o Balanço, o Relatório e as Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.

c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte.

d) Aprovar, alterar os Estatutos e o Regulamento Interno.

e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão de Cooperativas.

f) Aprovar a dissolução da Cooperativa.

g) Aprovar a filiação da Cooperativa em Uniões, Federações e Confederações.

h) Decidir sobre a exclusão de Cooperadores e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela Direcção sem prejuízo de recurso para os Tribunais.

i) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas.

j) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos Órgãos Sociais e até à realização de novas eleições.

k) Deliberar por sua iniciativa ou por proposta de qualquer sócio ou corpo social sobre assuntos de interesse geral dos sócios e da Cooperativa.

l) Deliberar sobre os planos de âmbito social previstos nos Estatutos e a sua expansão territorial.

m) Admitir ou demitir, sob proposta da Direcção e do Conselho Fiscal, os membros assessores permanentes daqueles Corpos Sociais.

n) Admitir e classificar os membros honorários da Cooperativa.

nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

3. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Actas das reuniões.

4. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os substitutos de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a três sessões seguidas.

Artigo 38.º

Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do Distrito da Sede da Cooperativa ou, na falta daquele, em qualquer outra publicação do distrito com periodicidade quinzenal, ou se isto não for possível, num diário do distrito mais próximo da localidade onde a Sede da Cooperativa se situe.

3. Se a Cooperativa tiver menos de cem membros é dispensada a condição exposta no parágrafo anterior, podendo a Convocatória ser enviada por via postal ou entregue em mão contra recibo.

4. A convocatória deverá ser afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua Sede ou suas Delegações e será sempre publicada no jornal informativo da Cooperativa.

5. A Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após a recepção do pedido ou requerimento previsto no n.º 3 do artigo 33.º destes Estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento.

Artigo 39.º

Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa no pleno uso dos seus direitos, concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão, ou se se tratar de deliberação sobre o exercício de acção contra Directores, membros do Conselho Fiscal, Gerentes ou outros Mandatários em Assembleia Geral convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do Exercício.

Artigo 40.º

Votação

1. Cada Cooperador dispõe de um voto qualquer que seja a sua participação no capital social da Cooperativa.

2. É exigida maioria qualificada pelo menos de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 37.º destes Estatutos.

3. No caso da alínea f) do artigo 37.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos dez membros se declararem dispostos a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 41.º

Actas

As Actas são elaboradas pela Mesa, podendo a Assembleia Geral delegar nela poderes para a sua aprovação com a redacção que lhe der.

Artigo 42.º

Voto por correspondência

É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e de a assinatura do Cooperador ser reconhecida nos termos legais.

Artigo 43.º

Voto por representação

É admitido o voto por representação, devendo os poderes atribuídos a outro Cooperador ou familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

Artigo 44.º

SECCÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 45.º

Composição

1. A Direcção é composta por cinco membros que escolherão entre si o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e os dois Secretários.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

3. A Direcção escolherá um membro da Cooperativa para o cargo de Assessor Permanente.

4. O Assessor Permanente é proposto pela Direcção e admitido pela Assembleia Geral por tempo indeterminado. Tem por função substituir qualquer um dos titulares da Direcção em qualquer acto da competência desta.

Artigo 46.º

Competência

A Direcção é o órgão da administração e representação da Cooperativa incumbindo-lhe designadamente:

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Balanço, Relatório e Contas do exercício, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte.

b) Executar o Plano de Actividade anual.

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste.

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e na Lei.

e) Velar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa.

f) Contratar, gerir ou suspender o pessoal necessário às actividades da Cooperativa e das suas obras sociais e a gerência das mesmas.

g) Representar a Cooperativa em Juízo e fora dele, ou mandatando para tal fim um Advogado constituído.

h) Escriturar os livros nos termos da Lei.

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa.

(Continua na 5.ª página)

«HABILUSA» — Cooperativa de Habitação e Construção, C. R. L.

(Continuação da 4.ª página)

l) Negociar e contratar nos termos legais, compras, vendas, construções, empréstimos ou financiamentos com estabelecimentos de crédito, departamentos oficiais ou com particulares, consultando para tal o Conselho Fiscal.
m) Aceitar doações, legados e donativos de qualquer espécie.
n) Criar filiais ou Delegações da Cooperativa, nomear os seus representantes e fixar-lhes a remuneração que deve ser sempre orçamentada.

Artigo 45.º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convocar, a pedido do Assessor Permanente ou da maioria dos seus membros efectivos.
2. A Direcção só tem poderes deliberativos nas atribuições que lhe competem com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Artigo 46.º

Competências

1. Ao Presidente da Direcção ou a quem o substitua compete assegurar a gestão corrente da Cooperativa, em caso de impossibilidade de funcionamento da Direcção por vacatura de cargos.
2. O Tesoureiro tem à sua guarda e responsabilidade os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados de preferência em Instituições de crédito cooperativo.
3. Aos Secretários cabe manter actualizado o livro de Actas e o serviço de expediente e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.
4. A Direcção pode delegar no Presidente, Assessor Permanente ou em outro dos seus membros, bem como contratar por tarefa um Advogado com poderes colectivos de representação, conforme o previsto na alínea g) do artigo 44.º.

Artigo 47.º

Responsabilidade

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente e a outra a do Tesoureiro, ou na falta ou impedimento destes, de quem os substitua.
2. No referente aos assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro da Direcção, bem quanto a obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 48.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.
2. O Conselho Fiscal poderá propor a nomeação ou admissão de um membro da Cooperativa para o cargo de Assessor Permanente, por tempo indeterminado, que será admitido ou demitido pela Assembleia Geral e ao qual compete substituir nas suas funções qualquer titular do Conselho Fiscal.

Artigo 49.º

Competências

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de controle e fiscalização da Cooperativa.
2. São funções do Conselho Fiscal:
a) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno, das normas de serviço e das deliberações da Assembleia Geral.
b) Examinar a escrita e toda a documentação da Cooperativa.
c) Verificar quando julgue necessário, o saldo da Caixa, a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas Actas.
d) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do exercício, assim como sobre o Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte.
e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do art.º 33.º destes Estatutos.

Artigo 50.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal escolherá de entre os seus membros o respectivo Presidente

a quem compete convocar as reuniões sempre que julgue necessário.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos de três em três meses, sempre que o seu Presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. Por direito próprio o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros pode assistir às reuniões da Direcção.

Artigo 51.º

Quórum

1. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. De todas as reuniões será sempre lavrada Acta das mesmas.

CAPÍTULO V DA HABITAÇÃO COOPERATIVA

Artigo 52.º

Regime de propriedade

1. O regime de propriedade dos fogos adoptado pela Cooperativa é o de propriedade individual.
2. No que diz respeito às residências, centros de dia, de cura, férias, para os membros da terceira idade, infantários e outras obras sociais, o uso é colectivo mas a propriedade mantém-se na Cooperativa.

Artigo 53.º

Atribuição do empréstimo

1. A atribuição do empréstimo para «habitação-própria» ou «habitação-férias», arranjo ou distrate de hipoteca será feita nos termos de um regulamento específico aprovado em Assembleia Geral e contido no Regulamento Interno.
2. Em todos os casos desta modalidade, o terreno, prédio ou fracção autónoma serão sempre hipotecados à Cooperativa até à liquidação total das mensalidades acordadas e de outros encargos existentes, conforme consta dos Estatutos e do Regulamento Interno.
3. A hipoteca a favor da Cooperativa é feita simultaneamente com a escritura do contrato promessa de compra e venda.
4. A Cooperativa pode adquirir terrenos ou prédios urbanos para a construção de propriedade horizontal ou bairros sociais para atribuição aos sócios que optem por esta modalidade.

Artigo 54.º

Valor total de custo de fogos

As habitações são cedidas aos membros pelo valor do custo total ao qual corresponde a soma das seguintes parcelas:
a) Custo do terreno e infra-estruturas.
b) Custo dos estudos e projectos.
c) Custo da construção e dos equipamentos complementares quando integrados nas edificações.
d) Encargos administrativos com a execução da obra.
e) Encargos financeiros com a execução da obra quando sejam de considerar.
f) Montante das licenças e taxas até à entrega do fogo em condições de ser habitado.
g) Os membros deverão efectuar as participações destinadas à reserva e constituição dos fundos de construção de acordo com os presentes Estatutos e as determinações do Regulamento Interno aprovadas em Assembleia Geral.
h) O preço dos fogos construídos ou adquiridos não poderá exceder o custo médio das habitações do mesmo tipo, categoria e localização, construídas ou adquiridas na mesma data.

Artigo 55.º

Contrato-promessa

A Cooperativa celebrará com os seus Cooperadores adquirentes um contrato-promessa de compra e venda quando vençam o seu direito de atribuição, donde deverão constar:
a) O preço do imóvel ou fracção correspondente ao seu valor de custo total e a forma de amortização em prestações mensais a fixar pela Cooperativa.
b) A obrigação do Cooperador em pagar todos os encargos relativos ao uso do fogo durante o período de amortização, incluindo os encargos de seguro e outros encargos fiscais.
c) É obrigação da Cooperativa outorgar com o Cooperador a escritura pública definitiva de venda, após a integral amortização do fogo e dos respectivos encargos por parte do Cooperador.

Artigo 56.º

Inalienabilidade

Durante o período de amortização a posse do fogo não pode ser alugada nem cedida mesmo a título gratuito. É inalienável e intransmissível por qualquer forma, salvo se a transmissão se operar em conformidade com o disposto no artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos.

Artigo 57.º

Rescisão

A Cooperativa poderá rescindir o contrato-promessa de compra e venda ou fazer funcionar a cláusula de reserva de propriedade e exigir a imediata restituição da posse dos fogos detidos pelos Cooperadores, em situação a apreciar pela Assembleia Geral, designadamente nos casos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e nas alíneas do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos.

Artigo 58.º

Reembolso

1. Em caso de rescisão do contrato por demissão, exclusão ou por morte do Cooperador quando não lhe sobreviva sucessor que possa ser admitido como membro da Cooperativa, esta procederá à restituição da parte do valor do custo do fogo nos termos do n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos.
2. Não serão reembolsáveis as quantias pagas a título de renda mensal e demais encargos inerentes à utilização do fogo.
3. O reembolso será efectuado em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º destes Estatutos.

Artigo 59.º

Escritura de venda

Após a amortização integral do valor do fogo, a Cooperativa outorgará com o cooperador a escritura de venda do fogo, donde constarão as cláusulas seguintes:

a) O valor do custo total do fogo fixado nos termos do artigo 54.º destes Estatutos e a declaração de o mesmo já ter sido recebido pela Cooperativa.
b) Que a Cooperativa terá direito de preferência na alienação do fogo pelo prazo de dez anos, a partir da data da escritura de venda.
c) Que a preferência da Cooperativa se exercerá pelo preço que corresponder ao valor encontrado com base no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 218/82, corrigido em função de um coeficiente a fixar anualmente por Portaria do Ministério do Equipamento Social, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo Diploma.

Artigo 60.º

Seguro de incêndios

É sempre obrigatório o pagamento de seguro contra incêndio dos imóveis detidos pelos Cooperadores.

CAPÍTULO VI COLABORAÇÃO INTER- COOPERATIVAS

Artigo 61.º

Colaboração

Para melhor prossecução dos seus objectivos a Cooperativa poderá colaborar ou associar-se com outras Instituições similares que se proponham promover realizações de interesse comum bem como estabelecer actos ou contratos com outras Cooperativas ou União de Cooperativas.

CAPÍTULO VII DOS INTERESSES DOS MEMBROS DA TERCEIRA IDADE, JUVENIS E JOVENS

Artigo 62.º

Da acção social e ingresso

1. É meta importante da Cooperativa a construção de obras em prol da promoção da condição social, cultural e humana da pessoa idosa, da criança e dos jovens em cada Freguesia do País onde essa necessidade se faça sentir, para que a pessoa idosa não seja afastada por solidão e necessidade de cuidados do seu meio ambiente de vida, para melhor assistência à criança após os três meses de vida, para a formação cultural, social e religiosa dos jovens e para a resolução do problema da habitação.
2. Sobre as condições de ingresso nas

obras sociais da Cooperativa e de outras tratará o Regulamento Interno.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

Artigo 63.º

Alteração

1. As disposições constantes dos presentes Estatutos poderão ser revistas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
2. A Direcção dará conhecimento aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sobre a data da Assembleia, das propostas formuladas.
3. As alterações terão de ser aprovadas por três quartos dos sócios com direito a voto presentes na Assembleia.

Artigo 64.º

Dissolução

1. A Cooperativa dissolver-se-á quando ocorrer algum dos fundamentos legais de dissolução.
2. Uma vez dissolvida a Cooperativa, será devolvido aos sócios o capital por eles realizado, devendo os bens remanescentes ser destinados a uma Associação congénere, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
3. Não haverá lugar à restituição de capital se o sócio a quem tinha sido atribuída a casa optar pela transferência da sua posição, com os correspondentes direitos e obrigações, para a Cooperativa referida na parte final do número anterior.

Artigo 65.º

Titulares dos Corpos Sociais

São os seguintes os membros dos Corpos Gerentes para o primeiro mandato até 31 de Dezembro de 1990:

1. ASSEMBLEIA GERAL

PRESIDENTE — BARTOLOMEU COSTA VALENTE CONDE, maior, casado em regime de comunhão de bens com Maria Emilia dos Santos Pascoal, natural da freguesia de Santa Cruz, Concelho e Distrito de Coimbra, residente na Rua das Andorinhas de Mataduchos, Freguesia de Esgueira, Concelho e Distrito de Aveiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 252552, de 20.02.1978, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

VICE-PRESIDENTE — LAURA DUARTE PAULA, maior, solteira, natural da Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, residente na Rua Conselheiro Nunes da Silva, da mesma Freguesia, Concelho e Distrito, portador do Bilhete de Identidade n.º 0625608, de 8.11.1980, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

SECRETÁRIO — FERNANDO FERREIRA MONTEIRO, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Augusta Simões da Cruz Monteiro, natural da Freguesia e Concelho de Maceira, Distrito de Leiria, residente na Rua Tomás de Aquino, Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 536382-9 de 16.04.1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º SECRETÁRIO SUPLENTE — MANUEL PEREIRA DE AZEVEDO, maior, casado em regime de comunhão de bens com Maria Alice Lopes de Oliveira Azevedo, natural de Moçambique, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, da Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0369122, de 24.10.1979, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º SECRETÁRIO — ANA LUISA CARDOSO PIRES, maior, solteira, natural da Freguesia de Paranhos, Concelho e Distrito do Porto, residente na Rua 1.º de Dezembro, Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6958792, de 29.10.1986, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2 — DIRECÇÃO

PRESIDENTE — P.º MANUEL ARMANDO RODRIGUES MARQUES, maior, solteiro, natural da Freguesia de Vale Maior, Concelho de Albergaria-a-Velha, Distrito de Aveiro, residente na Rua Marquês de Pombal, Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito

de Aveiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1558673, de 15.5.86 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

VICE-PRESIDENTE — ANTÓNIO TOMÁS RODRIGUES DA CRUZ, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Leonilde Simões Dias Quintaneiro, natural da Freguesia de Canelas, Concelho de Estarreja, Distrito de Aveiro, residente na Rua Tenente-Coronel Afonso Lucas, Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0816681, de 15.03.1979, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

TESOUREIRO — NATÁLIA AVEIRO GOMES, maior, divorciada, natural da Freguesia de Miragaia, Concelho e Distrito do Porto, residente na Zona Nova, Lote 17 — Sector VII, Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1676485, de 16.03.1981, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

SECRETÁRIO — PAULO ERNESTO OLIVEIRA PINTO, maior, solteiro, natural da Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, residente na Rua dos Lares, da mesma Freguesia, Concelho e Distrito, portador do Bilhete de Identidade n.º 7745091, de 26.07.1983, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º SECRETÁRIO SUPLENTE — MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA PINTO, maior, solteira, natural da Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, residente na Rua Tenente-Coronel Afonso Lucas, da mesma Freguesia, Concelho e Distrito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6335158, de 09.10.1985, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

3. CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE — JOSÉ DE ALMEIDA VALENTE, maior, casado em regime de comunhão de adquiridos com Bernardina Almeida Matos, natural da Freguesia de Salreu, Concelho de Estarreja, Distrito de Aveiro, residente na Rua da Cavada, da mesma Freguesia, Concelho e Distrito, portador do Bilhete de Identidade n.º 0990704, de 22.05.1985, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

VICE-PRESIDENTE — ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA BARTOLOMEU, maior, casado em regime de comunhão de bens com Maria José dos Santos Pereira Bartolomeu, natural da Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, residente na Rua Dr. Manuel Dias Ferreira, da mesma Freguesia, Concelho e Distrito, portador do Bilhete de Identidade n.º 2870343, de 07.05.1983, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

SECRETÁRIO — LUÍS MONTEIRO DO VALE, maior, solteiro, natural da Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, residente na Rua «Ecos de Cacia», da mesma Freguesia, Concelho e Distrito, portador do Bilhete de Identidade n.º 6946182, de 22.10.1985, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º SECRETÁRIO SUPLENTE — MARIA ALCINA FERNANDES PEREIRA DA CRUZ, maior, casada em regime de comunhão de bens com Manuel de Jesus Oliveira Pereira da Cruz, natural da Freguesia de Eiriz, Concelho de Paços de Ferreira, Distrito do Porto, residente na Rua Capitão Pizarro, 3, Freguesia da Glória, da Cidade de Aveiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1920728, de 07.10.1986, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º SECRETÁRIO SUPLENTE — ALDA ASSUNÇÃO RODRIGUES CRESPO MOREIRA GOMES, maior, casada em regime de comunhão de bens com Carlos Manuel Moreira Gomes, natural da Freguesia de Cacia, Concelho e Distrito de Aveiro, residente na Rua Dr. Marques da Costa, da mesma Freguesia, Concelho e Distrito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2876072, de 09.05.1981, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

(Seguem-se as assinaturas)

O Notário,

Fernando dos Santos Manata

«Ecos de Cacia», n.º 2705,
de 25/6/1988 = 5.ª Página

De Sarrazola

Falecimento. — No dia 3 de Julho, faleceu na sua casa do Cabeço o sr. João Rodrigues Neto, de 80 anos, lavrador, viúvo desde 1 de Janeiro de 1982 de Maria Luísa Simões; irmão do sr. António Rodrigues Neta, casado com a sr.ª D. Laura Marques Pardinha, proprietários, residentes na rua João Chagas, deste lugar; e tio do sr. António Rodrigues Neto, casado com a sr.ª D. Maria Estela

Azevedo Pires, e da sr.ª D. Vitória Rodrigues Neta, casada com o sr. Casimiro Gonçalves Nunes da Silva, sócio da PADOURO — Sociedade de Padarias do Porto.

Foi depositado na capela de S. Bartolomeu, realizando-se o funeral no dia seguinte, pelas 16 horas, após missa de sufrágio naquele templo.

Tratou do funeral a Agência Fonseca, deste lugar.

A família enlutada enviamos o nosso sentido pesar.

Drogaria — Passa-se

Com bom movimento, tendo máquina de acertar chaves. Distribuidor dos colchões «Molaflex». Ferragens, Ferramentas, Tintas e Utilidades. Motivo doença.

Nesta Redacção se informa.

Pinhal em Cacia

VENDE-SE

Telefone 082-82417 Portimão

De S. Jacinto

FALECIMENTO. — Vitimada pela repetição de uma «trombose», faleceu nesta freguesia no dia 20 de Junho, a sr.ª Rosa da Silva Sousa, de 55 anos, casada em segundas núpcias com o sr. José Gonçalves Rosmaninho, de Esgueira; mãe das sr.ªs Cesaltina da Silva Cavada Vieira, casada com o sr. João Maria de Oliveira Vieira, moradores nesta freguesia; Maria Arlete da Silva Cavada, casada com o sr. Manuel António Soares Ferreira, em Sintra; Maria Lúcia da Silva Cavada, casada com o sr. Alfredo Mesquita Costa, em Aveiro; Vitória

da Silva Cavada Tavares, casada com o sr. Carlos Fernandes da Silva Tavares, em S. Jacinto; e dos srs. Joaquim da Silva Cavada, casado com a sr.ª Laura da Conceição Cardoso da Cunha, em S. Jacinto; Jaime da Silva Cavada, casado com a sr.ª Fernanda Albina Berboza de Sousa, em Baião; e Carmindo da Silva Cavada, solteiro, morador em S. Jacinto.

O seu funeral realizou-se no dia seguinte, pelas 17 horas, após missa de corpo presente, para o cemitério desta freguesia, a cargo da Agência Aveirense.

A toda a família enlutada enviamos sentidos pésames.

NOVAGRÊS - Indústria de Cerâmica, Limitada

**SECRETARIA NOTARIAL DE AVEIRO
SEGUNDO CARTÓRIO**

Certifico que o presente documento é fotocópia de teor integral da escritura lavrada de folhas cinquenta e três, verso, a cinquenta e seis, verso, do livro de Escrituras Diversas número cento e trinta e um-D, deste Cartório e vai conforme ao original.

Aveiro, treze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.

O Esc. Superior,
Irene de Matos Verdade

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia nove de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, na Secretaria Notarial de Aveiro, perante mim, Licenciado Fernando dos Santos Manata, Notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Bernardo Manuel Pires Ribeiro, contribuinte 144902974, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Eduarda Bastos Henriques dos Santos, natural da freguesia de Oia, do concelho de Oliveira do Bairro, e morador em Aveiro, Rua Aviação Naval, 17-4.º-esquerdo.

Segundo — Mário Celso Cardoso de Albuquerque, contribuinte 142658952, natural da freguesia da Vera-Cruz, desta cidade e aqui morador na Rua Dr. Alberto Souto, 38-3.º-esquerdo, e casado no regime da comunhão geral com Isabel Cristina de Carvalho Lopes Dunões de Albuquerque.

Terceiro — Eng.º Celso Bernardo de Albuquerque, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Adosinda Gamelas Cardoso Albuquerque, morador na Rua Eng.º Oudinot, 53, desta cidade, e natural da freguesia dita de Oia e contribuinte 174138075.

Quarta — Maria Manuel Cardoso de Albuquerque, solteira, maior, natural da freguesia da Vera-Cruz, desta cidade, e aqui moradora na Rua Eng.º Oudinot, 53, desta cidade de Aveiro, 171214730, o número de contribuinte.

Quinto — Paulo Jorge de Carvalho Lopes Dunões, casado no regime da comunhão de adquiridos com Isabel Maria Cardoso de Albuquerque Dunões, morador na Rua Eng.º Oudinot, 66-3.º, desta cidade, e natural da freguesia de São Jorge de Arroios, da cidade de Lisboa, e contribuinte 112855377.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E declararam que constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

1.º — A sociedade adopta a denominação «NOVAGRÊS — INDÚSTRIA DE CERÂMICA, LIMITADA», e tem a sede na freguesia da Vera-Cruz, desta cidade de Aveiro, Rua Dr. Alberto Souto, 38-1.º direito.

§ ÚNICO — Por simples decisão da gerência, poderão ser criados outros estabelecimentos ou delegações no território nacional ou no estrangeiro e ser mudada a sede nos termos legais.

2.º — O objecto social é a indústria e comercialização de cerâmica.

3.º — A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º — 1 — O capital social é de CEM MILHÕES DE ESCUDOS, encontra-se dividido em cinco quotas, sendo uma do valor de sessenta milhões de escudos do sócio Celso Bernardo de Albuquerque e quatro de dez milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Manuel Cardoso Albuquerque, Mário Celso Cardoso de Albuquerque, Paulo Jorge de Carvalho Lopes Dunões e Bernardo Manuel Pires Ribeiro.

2 — Do aludido capital apenas se encontra realizado em dinheiro metade de cada quota, devendo a restante metade dar entrada na Caixa Social no prazo de um mês a contar de hoje.

5.º — Poderão vir a ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios quando assim vier a ser deliberado em assembleia geral, até ao montante global do capital social.

6.º — 1 — A sessão de quotas a estrangeiros depende do consentimento da sociedade, que terá, também, direito de preferência na aquisição; quando a sociedade deliberar não exercer esse direito, deferir-se-á o mesmo aos restantes sócios na proporção das suas quotas, se mais do que um estiver interessado na aquisição.

2 — Não são havidos como estranhos, para efeitos do número anterior, os cônjuges dos sócios e os seus descendentes em primeiro grau.

3 — É dispensada a autorização da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão pelos herdeiros dos sócios.

4 — O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar o facto à sociedade e aos demais sócios, por meio de carta registada com indicação do valor da cessão e do nome e morada do adquirente. Se este for estrangeiro, a sociedade comunicará no prazo de quinze dias ao sócio, também pela via postal, o que houver liberado.

7.º — 1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele competem a três gerentes, a eleger em assembleia geral por períodos renováveis de três anos.

2 — A gerência será dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos relativos ao objecto social e, bem assim, na compra e venda de imóveis, máquinas e viaturas automóveis, são indispensáveis as assinaturas conjuntas de dois gerentes indistintamente, podendo a sociedade vir ainda a ser obrigada com a assinatura de um procurador, dentro dos poderes específicos que for deliberado atribuir-lhe em assembleia geral.

4 — É vedado aos gerentes ou aos seus representantes obrigar a sociedade, ou praticar em nome da mesma, actos estranhos ao seu objecto, tais como aceites de favor, avales ou actos semelhantes de interesse alheio.

8.º — Poderão ser amortizadas as quotas pela sociedade nos casos seguintes:

a) — Se forem alvo de providência cautelar, tal como penhora e o arresto;

b) — Se o respectivo titular requerer a imposição de selos e arrolamento de bens sociais;

c) — Havendo acordo entre os interessados.

O valor da amortização será o apurado em balanço especialmente organizado para o efeito e pagável em quatro prestações semestrais iguais, vencendo-se a primeira, meio ano após a fixação definitiva daquele valor.

9.º — Os lucros da sociedade, retirada a percentagem destinada a reserva legal, serão distribuídos conforme for deliberado em assembleia geral.

10.º — A sociedade assume todos os encargos com esta escritura, seu registo e gastos correlativos.

11.º — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

12.º — A gerência fica desde já autorizada a adquirir quaisquer imóveis, viaturas e bens de equipamento ainda antes do registo, na Conservatória respectiva da sociedade.

Assim o outorgaram.

Adverti os outorgantes de que devem requerer na Conservatória do Registo Comercial deste concelho e no prazo de noventa dias o registo deste acto.

Exibiram-me: — O certificado de admissibilidade passado em 22 de Abril último no Registo Nacional de Pessoas Colectivas. — O duplicado da guia do depósito de cinquenta milhões de escudos efectuada hoje na Filial em Aveiro da Caixa Geral de Depósitos.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, às dezoito horas e trinta minutos, a requisição dos interessados, pelo que os adverti do correspondente agravamento emolumentar.

(Seguem-se as assinaturas)

O Notário,
Fernando dos Santos Manata

«Ecos de Cacia», n.º 2705, de 25/6/88

**Câmara Municipal de Aveiro
EDITAL N.º 59/88
(1.ª publicação)**

Eng.º Vítor José Pedrosa da Silva, Vereador em exercício permanente na Câmara Municipal de Aveiro:

Faz saber que ANTÓNIO VELEIRA MORGADO, residente na Quinta do Olho d'Água, freguesia de Esgueira, deste concelho, requereu no sentido de ser autorizada a trasladação dos restos mortais de seu pai ANTÓNIO NUNES MORGADO, da sepultura n.º 603, do 2.º talhão, do Cemitério de Esgueira, para a sepultura n.º 306, do mesmo talhão e do mesmo Cemitério.

Dá-se conhecimento do pedido aos parentes mais próximos, para deduzirem, querendo, perante esta Câmara Municipal, no prazo de VINTE DIAS, contados da data da segunda publicação deste Edital, qualquer opposição à trasladação requerida.

Findo este prazo, o pedido será deferido se se verificar não haver quem, nos termos da Lei, prefira ao requerente no direito de dispor dos referidos restos mortais.

Paços do Concelho de Aveiro, 15 de Junho de 1988.

O Vereador em exercício permanente,
Vítor José Pedrosa da Silva

**Câmara Municipal de Aveiro
EDITAL N.º 64/88
(1.ª publicação)**

Eng.º Vítor José Pedrosa da Silva, Vereador em exercício permanente na Câmara Municipal de Aveiro:

Faz saber que LAURINDA DE ALMEIDA RODRIGUES, residente no Bairro do Senhor das Barrocas — Bloco D, n.º 8-2.º-Dt.º, freguesia da Vera-Cruz, deste concelho, requereu no sentido de ser autorizada a trasladação dos restos mortais de seu marido JOÃO DOS SANTOS NOVO, da sepultura n.º 1266, do 5.º talhão, do Cemitério de Esgueira, para a sepultura n.º 391, do 2.º talhão, do mesmo Cemitério.

Dá-se conhecimento do pedido aos parentes mais próximos, para deduzirem, querendo, perante esta Câmara Municipal, no prazo de VINTE DIAS, contados da data da segunda publicação deste Edital, qualquer opposição à trasladação requerida.

Findo este prazo, o pedido será deferido se se verificar não haver quem, nos termos da Lei, prefira ao requerente no direito de dispor dos referidos restos mortais.

Paços do Concelho de Aveiro, 20 de Junho de 1988.

O Vereador em exercício permanente,
Vítor José Pedrosa da Silva

Notícias locais

Festivais do Verão em Cacia

Campo de Jogos da Celulose
Início às 22 horas

Programa até fim de Julho:
Dia 15 (Sexta-feira) — «Pop Meo», da Gafanha da Nazaré.
Dia 22 (Sexta-feira) — «Telex», da Gafanha da Nazaré.
Dia 29 (Sexta-feira) — «Mega», da Gafanha da Nazaré.

No recinto haverá serviço de bufete, com caldo verde, sardinha assada, frango de churrasco, petiscos vários, bebidas, etc.

SOINOX - Sociedade de Equipamentos Inox, Limitada

Certifico, narrativamente, que por escritura do dia 15 de Junho de 1988, lavrada de folhas 24 a 26 do livro de nota para escrituras diversas número 38-D, do Cartório Notarial de Ílhavo, a cargo da notária, licenciada Maria Helena de Matos Ferreira, foi constituída entre Fernando de Oliveira Domingues, divorciado, residente na Rua Dr. Abel Salazar, 415, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, Maria Cristina Ricardo Inês Figueira, casada, residente na Rua Comandante Rocha e Cunha, 3-B, 1.º, Aveiro, Amândio Terrível, casado, residente na Rua Dr. Edmundo Machado, 33, rés do chão, em Aveiro e Rui Fernando Cruz, casado, residente na Avenida 25 de Abril, n.º 1, 1.º direito, em Aveiro, uma sociedade comercial por quotas com a firma em epigrafe e sede na Quinta do Simão, Esgueira, Aveiro, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º — A sociedade adopta a denominação «SOINOX — SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS INOX, LIMITADA».

2.º — A sociedade tem a sua sede provisória à Quinta do Simão, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, a qual poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, mediante deliberação da gerência.

3.º — A sociedade tem por objecto a fabricação e importação de equipamento em aço inox.

4.º — UM — O capital social é de 13000000\$00, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes 4 quotas: uma de 8450000\$00 do sócio Fernando de Oliveira Domingues; outra de 3250000\$00 da sócia Maria Cristina Ricardo Inês Figueira, e duas de 650000\$00 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Amândio Terrível e Rui Fernando Cruz.

DOIS — A quota do sócio Fernando de Oliveira Domingues poderá ser cedida até ao montante de 5200000\$00 aos sócios Amândio Terrível e Rui Fernando Cruz.

**Câmara Municipal de Aveiro
EDITAL N.º 66/88
(2.ª publicação)**

Celso Augusto Batista dos Santos, Vereador em exercício permanente na Câmara Municipal de Aveiro:

Faz saber que JOSÉ DA SILVA REIS, residente na Rua Central, n.º 18, do lugar de Mataduchos, freguesia de Esgueira, deste concelho, requereu no sentido de ser autorizada a trasladação dos restos mortais de seu tio MANUEL JOSÉ MATEUS DA SILVA, da sepultura n.º 833, do 3.º talhão, do Cemitério Velho de Esgueira, para o jazigo n.º 29, do mesmo Cemitério.

Dá-se conhecimento do pedido aos parentes mais próximos, para deduzirem, querendo, perante esta Câmara Municipal, no prazo de VINTE DIAS, contados da data da segunda publicação deste Edital, qualquer opposição à trasladação requerida.

Findo este prazo, o pedido será deferido se se verificar não haver quem, nos termos da Lei, prefira ao requerente no direito de dispor dos referidos restos mortais.

Paços do Concelho de Aveiro, 3 de Junho de 1988.

O Vereador em exercício permanente,
Celso Augusto Batista dos Santos

Lotaria Nacional

N.ºs da extracção de 17-6-1988:
1.º, 60801 — 2.º, 43784 — 3.º, 39198
N.ºs da extracção de 23-6-1988:
1.º, 60417 — 2.º, 43496 — 3.º, 24538
N.ºs da extracção de 1-7-1988:
1.º, 23942 — 2.º, 21626 — 3.º, 37350
N.ºs da extracção de 8-7-1988:
1.º, 58339 — 2.º, 36247 — 3.º, 25302

§ Único — Apenas se encontra realizada a importância correspondente a metade do capital social, a qual é representada pela soma de metade de cada uma das quotas, devendo a restante quantia ser entregue pelos sócios, no prazo máximo de noventa dias.

5.º — UM — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

DOIS — A cessão de quotas a estrangeiros carece do consentimento da sociedade, tendo os sócios em primeiro lugar e depois a sociedade direito de preferência.

6.º — Os sócios poderão fazer suprémeos à sociedade após deliberação tomada em assembleia geral até ao montante não excedente ao décuplo do capital social, nos termos e condições que forem estabelecidos.

7.º — UM — A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, consoante o que a assembleia geral deliberar, será exercida pelos sócios Fernando de Oliveira Domingues, Amândio Terrível e Rui Fernando Cruz.

DOIS — A sociedade só será obrigada pela assinatura de dois gerentes, sendo uma obrigatoriamente do sócio Fernando de Oliveira Domingues.

TRÊS — Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

§ Único — É expressamente vedado aos gerentes, sob cominação de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e contratos a ela estranhos, os quais, uma vez praticados, de modo algum obrigam a sociedade, mas apenas quem os pratica.

Está conforme.
Cartório Notarial de Ílhavo, dezassete de Junho de mil novecentos e oitenta e oito.

O 3.º Ajudante,
Rosa Dorinda Louro Clemente
«Ecos de Cacia», n.º 2705, de 25/6/88

TOTOBOLA

Prognóstico para o Concurso N.º 29/88

(Em 17 de Julho de 1988)

Jogos deste concurso: 1 a 7, França; 8 a 13, Taça Internacional.

Nantes - Mónaco	1
Metz - Paris S. G.	x
Matra Racing - Toulouse	1
Nice - St. Etienne	1
Marselha - Montpellier	1
Estrasburgo - Sochaux	1
Laval - Lille	1
Karl Marx - Hannover	1
Aarau - Slavia Sofia	x
Norrköping - Dunajska	1
Lucerna - Kaiserslautern	x
Vojvodina - Karlsruhe	1
Alkmaar - B. Uerdingen	2

Prognóstico para o Concurso N.º 30/88

(Em 24 de Julho de 1988)

Jogos deste concurso: 1 a 10, França; 11 a 13, Suécia.

St. Etienne - Estrasburgo	x
Mónaco - Cannes	1
Caen - Nantes	1
Paris SG - Bordeus	x
Toulon - Metz	1
Auxerre - Laval	1
Lille - Marselha	1
Toulouse - Lens	1
Sochaux - Matra Racing	x
Montpellier - Nice	1
Djurgården - Örgryte	2
Gais - Oester	1
Sundsvall - Norrköping	2

Aneotas

— Já é a terceira vez que lhe ouço a palavra «idiotas!» Espero que se não refira a mim!
— Não seja tão presumido. Como se não houvesse mais idiotas no mundo...
— Nunca peço dinheiro emprestado, senão aos pessimistas!
— Porquê?
— Porque não esperam que eu restitua!...

Vende-se

Moradia com grande espaço e garagem, em Sarrazola, que era do João Alemão.

Tratar com António Duarte — Cacia — Telef. 911165.

Vende-se

Edifício com Café e Restaurante, bem situado, na Praia da Torreira, de bom rendimento.

Informa o proprietário a Redacção deste jornal.